

## COMUNICADO 03

**Ref.: Pedidos de Esclarecimentos às exigências Pregão Eletrônico n.º 035/2020- Feas.**

Em face dos Pedidos de esclarecimentos às exigências do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 035/2020- Feas, segue resposta.

### I- Da Tempestividade

Trata-se de peça recursal administrativa **tempestiva**, sendo assim, fora devidamente apreciada.

### II- Da análise dos termos do pedido de esclarecimento

Por se tratar de razões de ordem técnica, o questionamento foi encaminhado, ao setor requisitante, qual seja, Assessoria Financeira da Feas, conforme sege:

Em 22/05/2020, às 17h22, a empresa “Priori Serviços” protocolou novo pedido de esclarecimento, informando que, no Comunicado 01, não restaram esclarecidas todos os pontos controvertidos de seu primeiro questionamento, conforme segue:

*[...]*

*Em análise a resposta da área técnica ratificou-se exatamente o que citamos inicialmente em nosso pedido. A tal exigência não é pertinente a própria FENEAS, vejamos a resposta da área técnica ao exigir auditor com registro na CVM*

*... “Art. 1º O auditor independente, **para exercer atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários**, está sujeito ao registro na Comissão de Valores Mobiliários, regulado pela presente Instrução.”*

*Em consulta ao site da COMISSÃO DE VALORES MOBILIARES (CVM) no endereço eletrônico <http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/compa>*

[nhias/consultas/consulta-a-informacoes-de-companhias.html](#) /

<http://sistemas.cvm.gov.br/port/cadastro/ftp.asp> não

consta a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas cadastrada. Portanto, a contratante não pode exigir da licitante ou contratada obrigações da qual mesma não cumpre regularmente e de forma periódica e eventuais.

Dessa forma, impugnamos o respectivo Edital, por exigir tal atividade da qual Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas não possui cadastro/registo. Tal solicitação só ocorreu por obtermos resposta apenas na data de hoje. E prontamente na mesma data apresentamos a impugnação do Edital.

Ao restringir o trabalho de auditoria para os profissionais qualificados e graduados, descaracterizando: impessoalidade, falta de competitividade entre outras obrigações da contratante.

Em caso do não atendimento a impugnação do Edital, encaminharemos a instâncias superiores para ciência e deliberações necessárias ( Ex. Tribunais de Contas, Ministério Público e órgãos fiscalizadores )”

Assim, o Assessor Financeiro da Feas, Sr. Denilson Blank, novamente manifestou-se no seguinte sentido:

[..]

Analisando o Item

“Art. 1º O auditor independente, **para exercer atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários**, está sujeito ao registro na Comissão de Valores Mobiliários, regulado pela presente Instrução.

Para o auditor Independente deverá apenas estar com o seu CRC Ativo e não no CVM comissão dos valores mobiliários como mostra a lei 12.101/2009 abaixo.

[...]

*Art. 29. A entidade beneficente certificada na forma do Capítulo II fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os [arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: [\(Vide ADIN 4480\)](#)*

*I – não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; [\(Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015\)](#)*

*II - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;*

*III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;*

IV - mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º A exigência a que se refere o inciso I do **caput** não impede: [\(Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013\)](#)

I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; [\(Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013\)](#)

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal. [\(Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013\)](#)

§ 2º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 1º deverá obedecer às seguintes condições: [\(Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013\)](#)

*I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o **caput** deste artigo; e [\(Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013\)](#)*

*II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo. [\(Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013\)](#)*

*§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho. [\(Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013\)](#)*

*Art. 30. A isenção de que trata esta Lei não se estende a entidade com personalidade jurídica própria constituída e mantida pela entidade à qual a isenção foi concedida.*

*[...]*

Isto posto, **revoogo** todos os prazos anteriormente anunciados e publicados para adequação no edital.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

**Janaina Barreto Fonseca**  
**Pregoeira**